SENTENÇA

Processo Digital nº: 1003642-27.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ketlelyn Mirelly Moreira

Requerido: WILLIAN DA SILVA MOREIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

KETLELYN MIRELLY MOREIRA representada por LIVIA CRISTINA DO

AMARAL, pediu autorização judicial para levantamento de valores de pecuniários, atinentes as verbas de FGTS retidos na Caixa Econômica Federal, por ocasião do rescisão contratual de Willian da Silva Moreira perante a empresa RMC Transportes Coletivos Ltda, inscrita no CNPJ-MF nº 02.987.124/0001-38.

A requerente juntou documento comprovando a obrigação alimentar (fls. 08).

Ouvido o Ministério Público, concordou com o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a autora beneficiária dos valores retidos perante a Caixa Econômica Federal e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do numerário.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se o alvará desde logo, com prazo de validade de um ano, para recebimento dos valores aludidos, em nome da requerente **KETLELYN MIRELLY MOREIRA representada por LIVIA CRISTINA DO AMARAL**.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 13 de maio de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA